PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 E/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. A Ementa da Lei Municipal nº4.804, de 19 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação;

"...INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

Art.2º. O Art.1º Lei Municipal nº4.804, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº4.965, de 22 de junho de 2007 passa a viger com a seguinte redação;

"...Art.1º. Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município.

§1º. Esta Lei abrange todos os órgãos da administração direta e indireta, listados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete. sendo vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal."

§2º.Veículos oficiais ou a serviço além da identificação da entidade de qualquer dos poderes ao qual esteja vinculado terão os seguintes dizeres conforme anexo único, juntamente com o Brasão Oficial.

a) Veículos do Poder Executivo:
I – Governo do Município de Conselheiro Lafaiete;

b) Veículos do Poder Legislativo:
I - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;.

c) Veículos não oficiais, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública:
I - A serviço do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

§3º. A utilização dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço, será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei...".

Art.2º. O Art.2º Lei Municipal nº4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação;

"...Art.2º. A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras, traseiras e no capô dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo anexo único desta Lei.

§1º. Na aquisição de novos veículos oficiais para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos poderes, a identificação deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º.A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

§3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais...".

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 06 de janeiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 06 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem na sua proposta aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da utilização dos veículos oficiais do Município.

Trata-se de uma demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração por meio do ofício nº122/2022.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

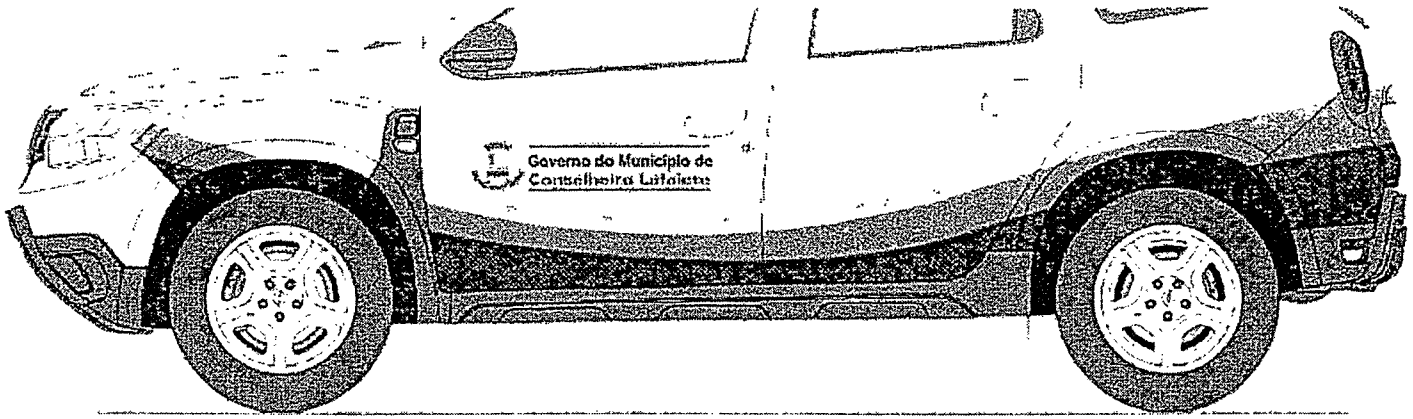
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

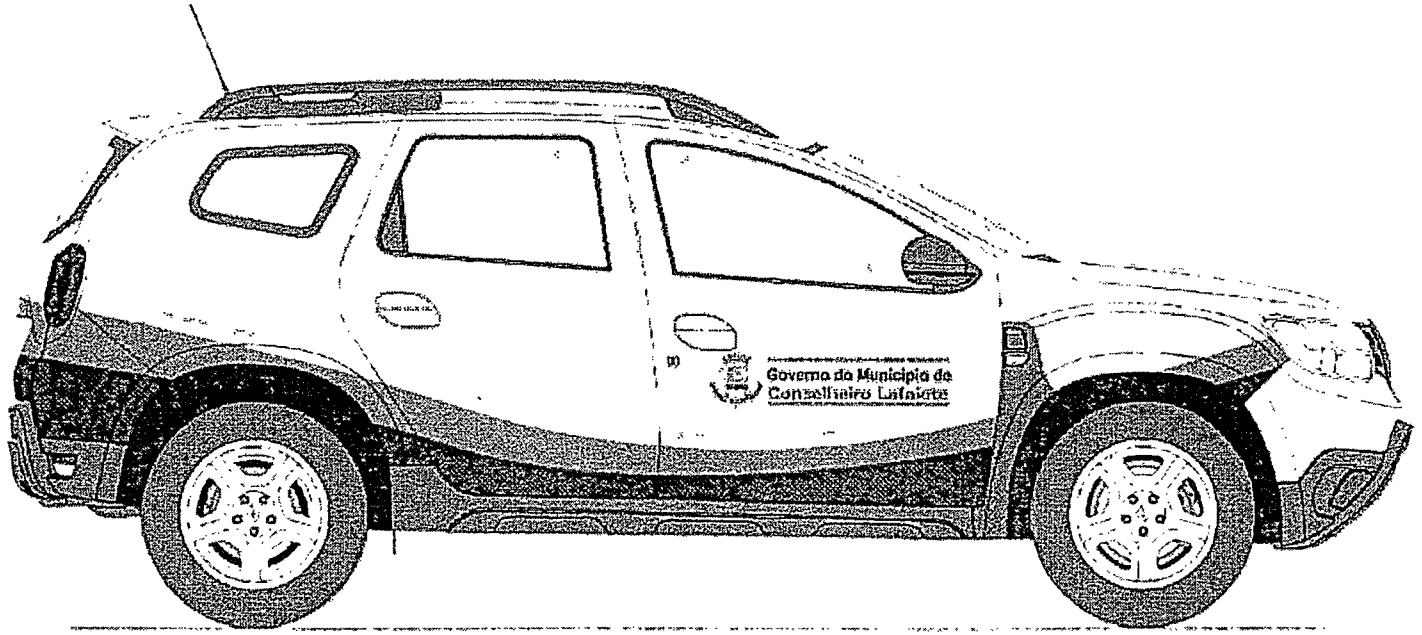
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

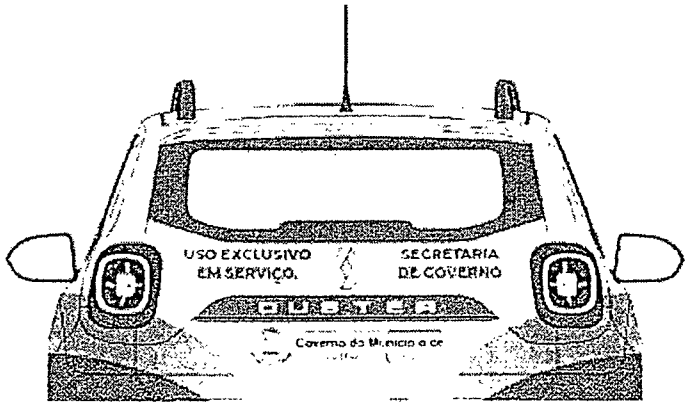
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO.
SECRETARIA
DE GOVERNO

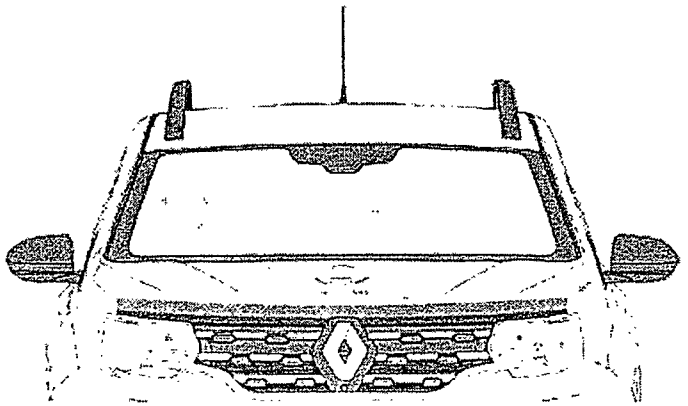

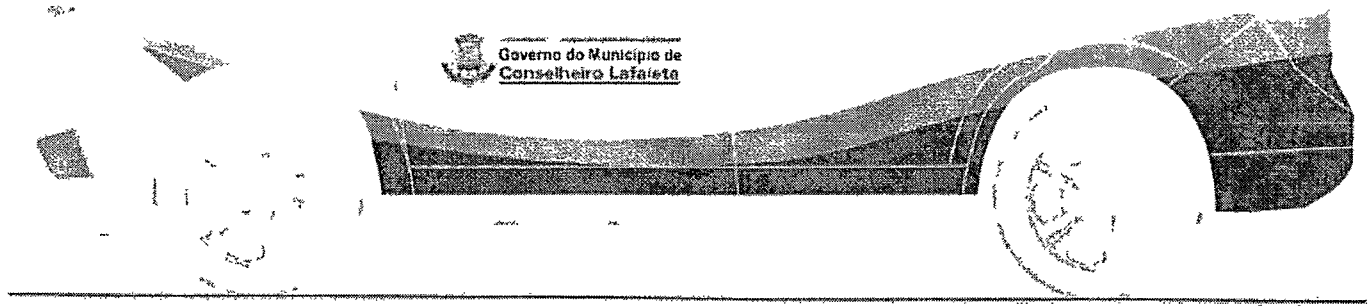
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

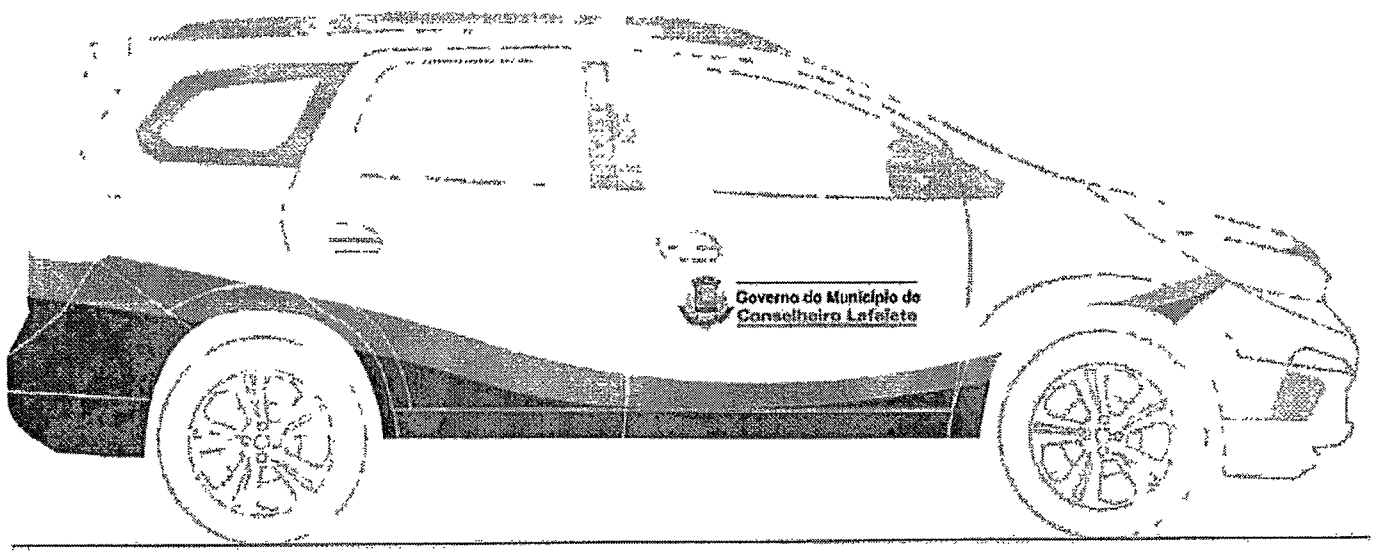
Governo do Município de
Conselheiro Lafaiete

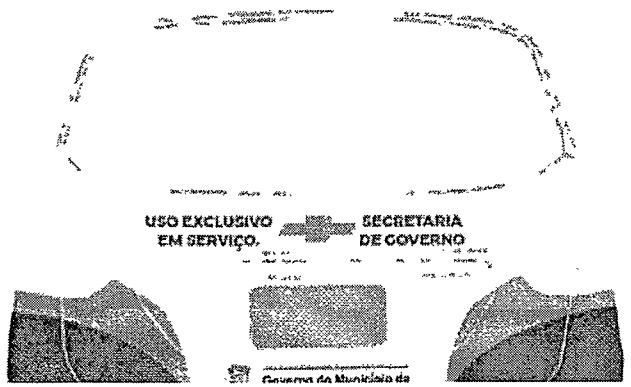
USO EXCLUSIVO
EM SERVIÇO.
SECRETARIA
DE GOVERNO

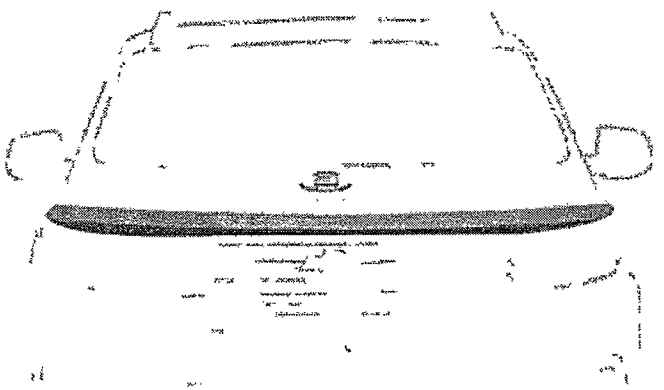

LEI Nº 4.804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores a serviço dos órgãos da administração pública municipal serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º. Esta Lei abrange todos os órgãos da administração direta e indireta, alistados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º. Serão, também, identificados, os veículos locados, quando prestando serviço a administração pública municipal.

Art. 2º. A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo I desta Lei e deverá conter:

I – o brasão e a inscrição **"MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ESTADO DE MINAS GERAIS"**;

II – a expressão **'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO'**;

III – a identificação do órgão responsável pelo veículo.

Art. 3º. Os veículos da administração pública deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

ANEXO DA LEI Nº 4.804/2005



- Nas portas dianteiras, posicionando abaixo das janelas, haverá um retângulo de 60 X 30 cm, conforme modelo acima, na cor branca, dentro do qual deverá constar em letras verdes as expressões "MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ESTADO DE MINAS GERAIS" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

* Local onde figurará a identificação do órgão responsável pelo veículo, também inscrita em caixa alta e com dimensão um pouco inferior à da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.965, DE 22 DE JUNHO DE 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO, EXPRESSAMENTE, A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS PARA FINS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput*, do art. 1º, da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, que obriga a identificação dos veículos da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Todos os veículos automotores pertencentes à administração pública municipal, ou a serviço de seus órgãos, serão identificados na forma desta Lei, sendo vedada a utilização dos mesmos para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, que obriga a identificação dos veículos da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 1º. .....

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. A utilização dos veículos pertencentes à administração pública municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço, será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 018 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiano L.R.Zebral
Subprocurador Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Oswaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Jan-2023-10:07-043203-1/2